



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

MINUTA DE CONVÊNIO

**Convênio que entre si celebram o
Município de Nonoai e a CRERAL –
Cooperativa de Geração de Energia
e Desenvolvimento**

Aos, de um lado **CRERAL - COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.192.351/0001-68, com sede na rua Léo Neuls, nº. 113, sl. C, Município de Erechim/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. João Alderi do Prado e pelo seu Vice-Presidente, Sr. Umberto Francisco Toazza, **CONVENIENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.91.567.974/0001-07, com sede na Rua Pe. Manoel Gomes Gonzales, centro de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Edilson Pompeu da Silva, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a limpeza e o desassoreamento de alguns trechos do Rio Tigre, com a finalidade de proteger as margens e retirar sedimentos do leito, através de ações que possibilitem o seu manejo adequado por meio de práticas ambientais aplicáveis ao caso. Para isso se faz necessário retirar sedimentos do fundo de alguns trechos do Rio previamente identificados, com o uso de máquinas, sendo estes lixos e detritos depositados, o que poderá aumentar a vazão e reduzir a obstrução por entulhos estranhos ao corpo hídrico, minimizando os efeitos outrora causados com as cheias e enchentes. Os trechos a serem limpos e desassoreados serão os seguintes:

- Limpeza e desassoreamento do trecho da Curva do Rio existente na propriedade da Família Lotterman de coordenadas geográficas S:27°21'21,4", W: 52°46'37,2" até a ponte da Rua Julio Golin (S:27°21'27,6", W: 52°46'32,8"). Aproximadamente 485 metros lineares;

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

- Limpeza e Desassoreamento do trecho da Ponte da Rua Borges de Medeiros (S:27°21'24,6", W: 52°46'27,9") até a Barragem da CRERAL(S:27°21'24,9", W: 52°46'16,1"). Aproximadamente 600 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete a CONVENENTE:

I – Realizar os serviços de limpeza e desassoreamento do Rio Tigre, nos trechos descritos na Cláusula Primeira, podendo para tal contratar empresa especializada, sendo que as despesas com a contratação correrão por conta única da CONVENENTE;

II – Arcar com os custos dos honorários do técnico contratado para elaborar o projeto de licenciamento ambiental de limpeza e desassoreamento do Rio, o qual será contratado para elaborar e encaminhar os projetos necessários para o referido licenciamento;

III – Realizar o cercamento e reflorestamento nas áreas de APP do Rio Tigre, com o plantio de mudas nativas nas áreas de entorno ao reservatório da CGH Cascata das Andorinhas, margem direita e margem esquerda, com ênfase para os imóveis das matrículas nº. 7.042 e nº. 1.856, ambas com assento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nonoai/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Município:

I - destinar um espaço físico, devidamente licenciado junto ao órgão competente para o descarte do material que vier a ser retirado do leito do Rio;

II – Acompanhar a execução do serviço através da secretaria competente;

III – Acompanhar a elaboração e encaminhamento dos projetos de licenciamento ambiental necessários para o licenciamento da intervenção de limpeza e desassoreamento do Rio Tigre, bem como da área adequada para o seguro descarte do volume de material coletado.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio vigorará pelo prazo de seis (06) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzales, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362-1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: prefnonoai@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, mediante plena concordância dos convenientes, quando necessário, lavrando-se o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Preservação da APP

Ambas as partes se comprometem a desenvolver atividades de educação ambiental, com o objetivo de conscientizar a população quanto a importância da preservação da APP do Rio Tigre, em especial nas áreas que são de responsabilidade das partes, a fim de que não sejam descartados nas mesmas materiais indevidos de qualquer espécie e que possam vir em desencontro ao real objetivo da área de APP.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Nonoai para Dirimir qualquer questão que possa advir da aplicabilidade deste Convênio.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, em (3) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Nonoai, RS, de

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

.....
CRERAL

Testemunhas: